

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público	N°	POL-MP04/2024
	Data:	03/01/2024
	Vigência:	Anual
	Página:	1 de 11

TÍTULO: Política de Relacionamento com o Poder Público			
DOCUMENTOS REFERENCIADOS:	<p>Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846</p> <p>Lei Antitruste (Lei 12.529/2011)</p> <p>Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993)</p> <p>Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992)</p>	APLICABILIDADE:	<p>Colaboradores</p> <p>Clientes</p> <p>Terceiros</p> <p>Agentes Públicos</p>
Versão:	1.0	ELABORAÇÃO:	<p>Fernando Marques </p>
ANEXOS	Não há.	OBSERVAÇÃO:	<p>Esta Política poderá ser à qualquer momento, desde que atenda a conformidade a legalidade absoluta.</p>
OBJETIVO:	<p>Trata-se de uma Política em respeito à legislação, que traz o compromisso da MONJARDIM com as melhores práticas de combate à corrupção no cumprimento absoluto de regras de Integridade.</p>	APROVAÇÃO:	<p>Diretoria MONJARDIM</p>

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo a manutenção de um compromisso global e coordenado, de cumprimento de todas as leis de prevenção à corrupção e suborno vigentes – Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º agosto de 2013, bem como, toda legislação correlata, - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), proibindo pagamentos de vantagens indevidas ou outra forma de conduta inapropriada.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 2 de 11

Todos os colaboradores, bem como todas as pessoas ou entidades contratadas, por meio desta política, estarão aptos a auxiliar na identificação de situações de risco, abrangidos por tal legislação e pelo Código de Ética e Conduta da MONJARDIM, devendo assim, cumprir as diretrizes da mesma, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. Abrangência

A presente política abrange todos os colaboradores, incluindo os terceiros que se relacionam com a MONJARDIM, sejam eles fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, entre outros, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

3. Referências

- ❖ Lei Anticorrupção 12.846/13;
- ❖ Decreto Federal 8.420/15;
- ❖ Lei Antitruste 12.529/11;
- ❖ Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- ❖ Lei de Improbidade Administrativa 8.249/92;
- ❖ Código de Ética e Conduta MONJARDIM.

4. Definições

Suborno ou Propina:

Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 3 de 11

Corrupção:

Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Integridade:

Qualidade ou estado do que é íntegro ou completo, aquilo que nunca foi corrompido. Tem o significado conjunto de honestidade, retidão, imparcialidade. Neste sentido a integridade pode ser descrita como honradez, pureza ou inocência. Pode designar uma atitude de plenitude ética, sendo a característica de uma pessoa incorruptível, que faz o que é certo por convicção, faz o que é certo mesmo que ninguém esteja olhando.

Fraude:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. São formas de fraude a prática de corrupção, apropriação indébita, manipulação de resultados, suborno, extorsão, "caixa dois", concorrência desleal, preços superfaturados, oportunidades restritas de mercado, receitas fictícias, dentre outras formas desvirtuadas de agir, operar ou fazer negócios. Essas atitudes se tornam responsáveis por distorções que impactam diretamente na atividade empresarial e na imagem das companhias perante a sociedade e partes interessadas.

5. Diretrizes

5.1. Diretrizes Gerais

A Lei Anticorrupção 12.846/13 e o Decreto Federal 8.420/15 (Anexo 1) foram adotados como base para as diretrizes desta política, a fim de que sejam utilizados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 4 de 11

O combate à fraude/corrupção só possui eficácia mediante o esforço comum entre as empresas e seus colaboradores, em uma verdadeira união de forças, objetivando eliminar e mitigar tais condutas em um processo contínuo de planejamento, execução, checagem e ações de melhoria.

A política é aplicável a todos os colaboradores e àqueles que possuem relação com a **MONJARDIM**, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira.

Sendo assim, quaisquer atos infracionais relacionados a esta Política e também ao seu CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, devem ser relatados obrigatoriamente, seja por seus colaboradores ou por terceiros, ao seu CANAL DE DENÚNCIAS.

5.2. Diretrizes Específicas

5.2.1. Licitações, Contratos e Compras

A **MONJARDIM** veta qualquer ato lesivo nos procedimentos de compras, licitações e contratos. Desta forma, proíbe veementemente as condutas abaixo:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 5 de 11

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Suas decisões relacionadas às compras deverão ser tomadas com base no custo-benefício, nas estratégias empresariais, bem como, nas diretrizes e procedimentos específicos e não mediante qualquer influência, de pessoas ou de outros fatores, que venham a colocar em risco a imagem e reputação da empresa.

Durante o processo de concorrência, os Colaboradores Próprios não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa e de seus sócios.

5.2.2. Concorrência Desleal

Será proibido toda atividade econômica que seja contrária aos bons costumes e direitos econômicos numa situação de concorrência, que promova a eliminação da concorrência, do domínio dos mercados ou do aumento arbitrário dos lucros, a saber:

- a) Formação de Truste: Uso do poder de mercado para restringir a concorrência e aumentar preços, de modo a não atrair novos competidores;
- b) Aplicação de preços predatórios: Estabelecer preço abaixo de seus custos, visando eliminar a concorrência, impedir a entrada de novos competidores e usufruir de lucros econômicos excessivos;
- c) Formação de cartéis: Realização de acordos entre empresas para definir preços na mesma margem e não perder consumidores ou eliminar um novo concorrente;

Também é vetado:

- a) Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, com o fim de obter vantagem;

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 6 de 11

- b) Demonstrar defeitos dos produtos/serviços da concorrência para promover os próprios;
- c) Empregar meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- d) Usar indevidamente nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios;
- e) Substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, o nome ou razão social de outra empresa, sem o seu consentimento;
- f) Atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
- g) Divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de know-how, informações ou dados confidenciais da concorrência

5.2.3. Suborno, Corrupção e Pagamentos de facilitação

Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, funcionário ou terceiro agindo como nosso representante (“Colaborador”), oferecerá ou pagará (ou fará uma oferta, promessa ou autorização de pagamento) qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas e entidades, inclusive membros do setor privado com a intenção de que o presente ou pagamento venha a induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter uma vantagem imprópria de negócios;

Qualquer Colaborador somente está autorizado a pagar taxas oficiais e de serviços publicadas em tabelas de taxas e cujo pagamento seja adequadamente documentado, sendo terminantemente proibido a realização de pagamentos de facilitação, ou seja, todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

É expressamente proibido o uso de intermediário como agentes, consultores, distribuidores, ou quaisquer outros parceiros de negócios para o cometimento destes ilícitos.

5.2.4. Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais Terceiros

O relacionamento com terceiros nas relações empresariais, sem a devida diligência, expõe o negócio aos riscos estratégicos, de perdas, de integridade, dentre outros, pois cada ente da relação tem seus respectivos históricos

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 7 de 11

corporativos e interesses econômicos. Para a saudável condução dos negócios os interesses e as expectativas devem ser alinhados, adotando-se as devidas medidas preventivas e de controles.

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, as empresas serão responsabilizadas objetivamente por todos os atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Desta forma, ações de prevenção, detecção e remediação serão adotadas para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício próprio ou de outrem, pouco importando a natureza de seu vínculo.

A **MONJARDIM** adotará todos os mecanismos possíveis de averiguação de seus parceiros comerciais ativos, de forma periódica, identificando se foi ou está sendo investigado/processado pela prática de corrupção ou se consta em Listas Restritivas Nacionais e Internacionais, evitando estabelecer relações comerciais com estas. Será indispensável a inclusão de cláusulas anticorrupção que vede a exploração de trabalho infantil e análogo ao trabalho escravo nos contratos firmados com os parceiros comerciais.

5.2.5. Conflito de Interesses

Os colaboradores devem evitar conflito de interesses, reais ou implícitos, que os envolvam diretamente ou a seus parentes próximos, e, onde houver potencial para o surgimento de tais conflitos, devem utilizar-se do canal de comunicação.

Um conflito de interesses pode ocorrer quando o interesse pessoal de um indivíduo é, ou aparenta ser, prejudicial, adverso ou competitivo com os interesses da empresa, ou quando interfere com o desempenho adequado das responsabilidades do indivíduo ou de sua lealdade à empresa. Pode incluir, entre outros:

- a) Participação financeira, de controle ou influência em um fornecedor ou cliente, sem prévia comunicação formal;
- b) Uso de recursos, informações confidenciais ou de propriedade da **MONJARDIM** para ganho pessoal;
- c) Recebimento pelo colaborador ou por sua família de benefícios pessoais em razão do cargo;
- d) Concorrência com a empresa em oportunidades de negócios;

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

N° POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 8 de 11

- e) Proveito para si de oportunidades usando recursos ou informações privilegiadas da empresa.

5.2.6. Presentes, Entretenimento e Viagens

É vetado qualquer oferecimento de cortesias, brindes, presentes, viagens ou entretenimento a Agente Público ou pessoas a ele relacionadas, que tenham a intenção de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da **MONJARDIM**, de seus sócios e parceiros comerciais.

Para tanto, deve garantir que suas negociações com fornecedores sejam baseadas em decisões objetivas, isentas de presentes ou favores.

5.2.7. Contribuições/Doações

A MONJARDIM, comprometida com a transparência e a integridade nos negócios, se atenta para o histórico daqueles que receberão suas contribuições, patrocínios ou doações, com o intuito de evitar possíveis associações de sua imagem com práticas fraudulentas ou corruptivas. Serão observadas, entre outras:

Doações políticas:

É proibido direta ou indiretamente a realização de doações para fins políticos a qualquer indivíduo, partido ou organização relacionada, ou ainda a funcionários de um partido.

Contribuições a sindicatos:

Não são admitidas contribuições a entes controlados ou administrados por sindicatos e seus membros (nesta qualidade), especialmente com a finalidade de obter vantagem indevida.

Contribuições e doações filantrópicas:

As contribuições filantrópicas só poderão ser realizadas quando forem anteriormente autorizadas, conforme as diretrizes e normas internas, garantindo a isenção de interesses pessoais, comerciais ou de favorecimento.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 9 de 11

Apenas instituições previamente avaliadas (histórico, representantes, reputação, dentre outros) por intermédio de Due Diligence serão contempladas.

5.2.8. Due Diligence

Pré-Contratação:

Na contratação de fornecedores, clientes e parceiros deve ser realizado o processo conhecido como “Due Diligence” (diligência prévia) com o objetivo de apurar os antecedentes, registros de funcionamento, reputação, acionistas, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis, em especial aquelas voltadas à Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Crime Organizado e Antitruste.

Pós-Contratação

No período pós-contratação de terceiros, é dever do gestor responsável monitorar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento das normas.

Caso algum colaborador tenha motivo legítimo para crer que um pagamento vetado pelas Leis Anticorrupção/políticas tenha ocorrido ou esteja em vias de ocorrer, mesmo que na forma de promessa, por um colaborador terceiro em nome da empresa, tem o dever de comunicá-lo imediatamente no Canal de Denúncias.

Fusões e Aquisições:

Nos momentos em que a empresa identificar oportunidades de negócios por meio de incorporação, fusão, aquisição de uma organização, valor mobiliário ou ativo, deverá realizar “Due Diligence” reforçado, além de incluir no instrumento de compra, venda e transação cláusulas anticorrupção, considerando outras opções quando cabíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

No momento em que forem identificadas violações às Leis Anticorrupção, cláusulas anticorrupção dos contratos e demais disposições das normas e políticas internas, a Diretoria deverá ser comunicada formalmente.

Deverão ser aplicadas as devidas diligências logo após processo de fusão, incorporação ou aquisição, analisando questões de aderência com as Leis Anticorrupção, políticas e normas.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 10 de 11

5.2.9. Manutenção de Registros e Contabilização

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Desta forma:

a) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.

b) A Empresa mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção e em conformidade com as Políticas e Normas Internas da empresa.

- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

c) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente utilizando-se do Canal de Denúncias.

6. Medidas Disciplinares

É responsabilidade de todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.

Política Interna de Relacionamento com o Poder Público

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 11 de 11

O descumprimento das diretrizes estipuladas nesta Política caracteriza uma situação de não conformidade e para tanto, deverá ser comunicada imediatamente ao Canal de Denúncias. Sendo que, as violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para seus Colaboradores (Próprios e Terceiros) envolvidos.

Independente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada. Não sendo permitido ou tolerado qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção.

7. Confidencialidade

Este documento é de propriedade da MONJARDIM, porém, em virtude de suas características, seu uso é PÚBLICO, podendo ser impresso, e/ou divulgado.
